

## ORIENTAÇÕES PARA A OBTENÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DO FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) Todos os campos do Formulário deverão ser preenchidos e enviados até o dia 23 de abril de 2018.
- 2) Todas as contribuições recebidas serão analisadas pela COMISSÃO DE TRABALHOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGreste CENTRAL (CPAC).
- 3) Somente serão aceitas contribuições por meio deste Formulário.
- 4) Contribuições enviadas fora do prazo não serão consideradas.
- 5) Depois de seguidas todas as orientações para o preenchimento, salvar o formulário em PDF e enviar por e-mail para: ap.agrese@agrese.se.gov.br

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome: **CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES**

Advogado Militante na área tributária, financeira e administrativa na Bahia, Sergipe, Distrito Federal e São Paulo;

Mestre em Direito pela UFBA em 2001;

Doutorando em Direito pela USP;

Procurador do Estado da Bahia;

Conselheiro da Seccional da OAB-Bahia de 2013/2015;

Membro do Instituto de Direito Administrativo da Bahia – IDAB;

Membro do Instituto de Advogados da Bahia – IAB;

Ex-Presidente da Associação dos Procuradores do Estado da Bahia – APEB.

CPF: 60405732520 e OAB-Bahia n.13.012

Cidade: Salvador

UF: Bahia

Telefone:(071)3272-7602

Email: [cgoncalves70@hotmail.com](mailto:cgoncalves70@hotmail.com)

### 1.2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a Consulta Pública 01/2018, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (Agrese), referente ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGreste CENTRAL – CPAC, por meio da qual solicita-se proposituras, contribuições e sugestões ao Termo de Referência com as diretrizes para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI 004/2018, visando a obtenção de levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, voltadas para o desenvolvimento de projetos de exploração, gestão integrada e manejo e disposição final de resíduos sólidos dos entes consorciados, o infrafirmado, diante da experiência adquirida como advogado, consultor e assessor jurídico a entidades públicas e empresas privadas, na área, vem trazer algumas contribuições através observações ao instrumento referido.

Tudo isto para que a efetividade do esforço de colheita de projetos, levantamentos, investigações ou estudos junto à iniciativa privada possa ser garantida, para atendimento da estrita e precípua necessidade/finalidade de subsidiar a administração pública estadual na estruturação de operações na área de resíduos sólidos.

### 2. TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES

Neste item, acrescentar as sugestões e contribuições dentro de cada item ou capítulo do Termo de Referência a que se refere, conforme abaixo indicado.

## 2.1. INTRODUÇÃO

Como existe um aspecto introdutório colocados no Termo de Referência que já merece observações, faz-se mister considerar previamente que o instrumento, em sua “INTRODUÇÃO”, apresenta-se contraditório, na medida em que averba seguinte:

*“por meio deste Termo de Referência, as diretrizes para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI 004/2018, visando a obtenção de levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, voltadas para o desenvolvimento de projetos de exploração, **mediante modelo de concessão administrativa**, de gestão integrada, incluídos manejo e disposição final de resíduos sólidos dos entes consorciados.”*

Ocorre que a menção ao “*modelo de concessão administrativa*” encerra em si uma opção pelo modelo de parceria público privada, regido pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004,<sup>1</sup> que instituiu no direito brasileiro as chamadas “parcerias público-privadas — PPP’s”. As parcerias público-privadas se constituem em peculiar instrumento de atuação do Poder Público, que tem sido adotado em diversos países<sup>2</sup>, como forma de gestão associada com os particulares, voltada para permitir a realização de grandes investimentos em áreas prioritárias para o desenvolvimento do país, sem o comprometimento direto dos orçamentos públicos, haja vista que os déficits públicos chegam a margens inviabilizadoras de quaisquer novos investimentos com recursos públicos<sup>3</sup>.

A partir daqui, se insere o instrumento da parceria público-privada, em que o Poder Público passa a contar com a possibilidade de investimentos da iniciativa privada, na realização de obras e serviços de elevado interesse geral<sup>4</sup> <sup>5</sup>. Esta iniciativa legislativa traz como inovação o fato de que a concessão passa a ter como espécies, além da modalidade comum (da Lei nº 8.987/95), as formas de concessão patrocinada e a administrativa.

A lei em comento implementou a figura da parceria público-privada como sendo o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. Considerando indispensável, trouxe uma definição legal das figuras da concessão patrocinada e da concessão administrativa. Para a concessão patrocinada dispôs ser esta uma figura equivalente “à concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/95, envolvendo, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado”. Enquanto isto, dispôs que a concessão administrativa “é

<sup>1</sup> Alguns Estados federados instituíram as parcerias público-privadas antes mesmo da edição da lei federal citada, que é o caso de Minas Gerais (Lei nº 14.869/2003) e São Paulo (Lei nº 11.688/2004) e Bahia (Lei nº 9.290/2004).

<sup>2</sup> Justificativa do Projeto de Lei nº 2.546/2003, encaminhado ao Congresso Nacional em 10.11.2003, dá conta do sucesso das parcerias público-privadas na Inglaterra, Irlanda, Portugal, Espanha e África do Sul.

<sup>3</sup> No artigo 2º, §4º, inciso I da Lei nº 11.079/05 erige-se a limitação da utilização das parcerias público-privadas para os projetos cujo valor do contrato seja inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

<sup>4</sup> Justificativa do Projeto de Lei nº 2.546/2003 afirma que as “Parcerias Público-Privadas permitem um amplo leque de investimentos, suprindo demandas desde as áreas de segurança pública, habitação, saneamento básico até as de infraestrutura viária ou elétrica”.

<sup>5</sup> Estas obras e serviços estariam vinculados especialmente nas áreas de infra-estrutura, tais como rodovias, hidrovias, ferrovias, saneamento, serviços de metrô, geração de energia elétrica, armazenamento portuário, equipamentos prisionais, escolas e hospitais.

o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens" (art. 2º).

Ou seja, quando o Termo de Referência faz menção ao "*modelo de concessão administrativa*" restringe a colheita de projetos vinculados a outras modelagens, eventualmente mais econômicas, menos complexas, mais celeremente implementáveis, entre outros aspectos, bem assim restringe a participação de outros atores que não estejam atuando na modelagem de parceria público-privada que tenham suas experiências para trazer ao certame.

Também porque no item do "*CADERNO IV – MODELAGEM JURÍDICA*" tem-se a solicitação de que a "*modelagem jurídica deverá envolver a análise da fundamentação legal e regulatória, bem como deverá propor ao menos duas formas de contratação*", ensejando a contradição, na medida em que outras modelagens possíveis devem/podem ser recebidas pelo poder público, em cumprimento aos princípios constitucionais de legalidade e eficiência, bem como aos princípios da licitação pública concernentes à igualdade de condições a todos os concorrentes,

Em síntese, como se infere que o PMI 04/2018 pretenda amplamente recolher as contribuições existentes no/do mercado (levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica) voltados para o desenvolvimento de projetos de exploração, gestão integrada e manejo e disposição final de resíduos sólidos dos entes consorciados, de interesse do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGreste CENTRAL – CPAC, convém anotar que o Termo de Referência, para além de sua contradição ao exigir modelo de concessão administrativa no item da "*INTRODUÇÃO*" e prever mais de um modelo de formas de contratação no item "*CADERNO IV – MODELAGEM JURÍDICA*", evidencia indevida, imotivada, desfundamentada e inconveniente restrição ao modelo de parceria público-privada.

Ideal neste caso, seria que fosse suprimida a expressão "*mediante modelo de concessão administrativa*", tornando a expressão da "*INTRODUÇÃO*":

*"por meio deste Termo de Referência, as diretrizes para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI 004/2018, visando a obtenção de levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, voltadas para o desenvolvimento de projetos de exploração, para gestão integrada, incluídos manejo e disposição final de resíduos sólidos dos entes consorciados."*

Ainda na "*INTRODUÇÃO*", tem-se que aclarar que a participação no PMI não obriga a entidade a realizar o processo licitatório, tampouco importa no dever de contratar os modelos apresentados.

Sugere-se a inserção das seguintes cláusulas:

*"XX- A realização do presente PMI não implica na necessária abertura de processo licitatório para a implantação do Modelo de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos no Estado de Sergipe.*

*XX- A realização do presente PMI não implica na necessária abertura de processo licitatório para a seleção de futuro concessionário.*

*XX- O processo licitatório, caso seja realizado, não ficará condicionado à utilização de parte ou da totalidade dos conteúdos (estudos técnico-operacionais, jurídico-institucionais e econômico-financeiros) obtidos por meio do presente PMI.*

*XX- Os interessados que apresentarem manifestação de interesse, nos termos deste PMI, não ficarão impedidos de participar de eventual processo licitatório.*

*XX- Não serão concedidos quaisquer tipos de vantagens ou privilégios aos participantes deste PMI em qualquer processo licitatório referente ao objeto identificado neste instrumento.”*

Dever ser previamente instituído por Decreto ou Portaria da AGRESE, um Grupo de Trabalho, Comissão ou Comitê de Avaliação das propostas apresentadas.

Sobre os ônus e custos de participação, conforme os critérios do Edital de *Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) SEDUR nº 01/2014*, devem ser inseridas as seguintes cláusulas:

*XX- Os ônus e demais custos financeiros incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação das manifestações de interesse serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de pagamento, indenizações ou reembolsos, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante em decorrência de sua participação.*

*XX- Caso os estudos sejam utilizados num eventual processo licitatório, no todo ou em parte, serão resarcidos pelo vencedor da licitação. O valor máximo global dos estudos técnico-operacionais, jurídico-institucionais e econômico-financeiras apresentados por cada proponente não poderá ultrapassar o teto de R\$XXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx de reais).*

*XX- A fim de assegurar a justa remuneração de subsídios parciais, na hipótese de aceitação parcial, o GTE avaliará, caso não haja acordo entre as partes, o pagamento proporcional aos proponentes que tiverem seus estudos aproveitados, ficando estabelecido que a soma das remunerações parciais não poderá ser superior ao valor fixado no item XX2.*

Em relação aos critérios de avaliação das propostas, conforme os critérios do Edital de *Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) SEDUR nº 01/2014*, devem ser inseridas as seguintes cláusulas:

*XX- Caberá ao Grupo de Trabalho, Comissão ou Comitê de Avaliação das propostas apresentadas, apreciar as propostas dos estudos técnico-operacionais, jurídico-institucionais e econômico-financeiros referentes a este PMI.*

*XX- A avaliação e seleção dos estudos, levantamentos, pesquisas ou outros tipos de investigação a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação do projeto final, serão realizadas considerando os seguintes critérios:*

*XXx- consistência e o tratamento dos dados apresentados;*

*XXx- consistência e o grau de aprofundamento das informações apresentadas;*

*XXx- as fontes (referências) utilizadas;*

*XXx- compatibilidade e respeito à legislação (leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções etc.) e às normas técnicas existentes;*

*XXx- a contextualização, o conhecimento do problema e as soluções propostas;*

*XXx- a compatibilização com políticas, planos, projetos, ações e estudos existentes ou em andamento;*

*XXx- adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes;*

*XXx- análise comparativa de viabilidade econômico-financeira e de custo e benefício dos estudos propostos com soluções alternativas;*

*XXx- análise comparativa de impactos ambientais e paisagísticos provocados pelos empreendimentos em relação a soluções alternativas; e*

*XXx- razoabilidade dos valores apresentados para eventual pagamento, considerando o valor máximo definido neste PMI.*

*XX- Os critérios específicos de pontuação a serem considerados para avaliação dos estudos técnico-operacionais, jurídico-institucionais e econômico-financeiros apresentados estão identificados no Anexo XX deste PMI.*

*XX- Para efeito de pontuação não será considerado como atendido o critério que obtiver pontuação inferior a 60% do total do item avaliado.*

*XX- Concluída a seleção integral ou parcial de estudos, levantamentos ou outros tipos de investigação, os estudos que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual pagamento, pelo vencedor da licitação, analisados pelo Grupo de Trabalho, Comissão ou Comitê de Avaliação das propostas apresentadas, conforme condições estabelecidas no item XX.*

*XX- Caso o Grupo de Trabalho, Comissão ou Comitê de Avaliação das propostas apresentadas conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com aqueles usualmente praticados na elaboração dos estudos similares, deverá arbitrar o montante nominal para o eventual pagamento.*

*XX- A avaliação e seleção, integral ou parcial, dos estudos, levantamentos ou outros tipos de investigação no âmbito do Grupo de Trabalho, Comissão ou Comitê de Avaliação das propostas apresentadas poderão ser objeto de recurso na esfera administrativa quanto ao seu mérito, através de petição dirigida ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano.*

*XX- Os pedidos de reconsideração de avaliação e/ou seleção porventura interpostos deverão ser protocolados junto a AGRESE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à publicação do resultado da seleção e serão examinados pelo Titular da entidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao seu protocolo.*

Deve haver previsão de dispensa de direitos autorais quanto aos projetos elaborados para apresentação na AGRESE, ressalvados os casos de patentes de processos produtivos e equipamentos existentes de propriedade intelectual do participante.

Sugere-se a seguinte cláusula, conforme os critérios do Edital de *Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) SEDUR nº 01/2014*:

***XX- DOS DIREITOS AUTORAIS***

*XXx- Os direitos autorais sobre dados, informações, levantamentos, estudos e projetos apresentados pelos proponentes, quando selecionados e passíveis de utilização para a estruturação do projeto final, serão cedidos pelo particular interessado à AGRESE, podendo os estudos serem utilizados total ou parcialmente por esta, de acordo com a oportunidade e a conveniência, para a formulação de termos de referência, editais, contratos e demais documentos relacionados ao*

*objeto deste PMI, ressalvados os casos de patentes de processos produtivos e equipamentos existentes de propriedade intelectual do participante.*

Deve haver previsão de solicitação de informações e esclarecimentos, conforme os critérios do Edital de *Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) SEDUR nº 01/2014*, de acordo com as seguintes cláusulas:

*XX- Os interessados poderão requerer até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo final do recebimento dos estudos resultantes das manifestações de interesse, pela AGRESE, quaisquer esclarecimentos ou informações sobre este Aviso.*

*XX- Os requerimentos deverão ser realizados por meio de comunicação formal por escrito e protocolada junto à AGRESE.*

*XX- As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da AGRSE (<http://www.agrese.se.gov.br>) e afixadas no seu Quadro de Avisos em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento.*

*XX- Em qualquer momento, a AGRSE poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos ou informações, solicitar dos particulares interessados informações ou dados adicionais relacionados às suas propostas de estudos.*

## 2.2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Nas “*DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE*”, fez-se constar a seguinte expressão:

***“Os interessados em participar deste PMI deverão apresentar todos os estudos, levantamentos e planos descritos neste Anexo***, evidenciando claramente a fonte das informações, quando for o caso, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso”.

A partir desta afirmação, o Edital passa a exigir que sejam apresentados **todos os estudos, levantamentos e planos descritos** no Anexo.

Ocorre que, s.m.j., a apresentação completa (total) de levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica conforme previsto nos detalhamentos do anexo, representa hercúlea, excludente e indevida exigência para os atores do mercado, como se já existisse algo pronto no mercado para satisfazer seus interesses.

A exigência evidencia a absoluta substituição do poder público na definição específica dos detalhamentos do anexo.

Assim também, o Termo de Referência exige a apresentação completa (total) de levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, deixando de lado a possibilidade de colher levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, apenas parciais, afastando iniciativas isoladas de caráter técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica.

Tal exigência torna muito dispendiosa, até mesmo impeditiva, a participação para empresas de menor porte, sem capacidade de oferecer a totalidade dos estudos, mas com capacidade técnica específica em quaisquer das áreas técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica.

Seria o caso de uma empresa que possua, por exemplo, excelente e inovador ferramental tecnológico para tratamento de resíduos sólidos, mas sem definição da modelagem jurídica ou econômica, até porque a definição da modelagem jurídica ou econômica deve ser feita pela administração pública, o que não torna desprezível a eventual contribuição da empresa.

Esta assertiva editalícia se contrapõe ao princípio da igualdade e, mais atualmente, ao próprio princípio do tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, como ou instrumento de equilíbrio e desenvolvimento econômico nacional.

Isto porque microempresas e empresas de pequeno porte, apesar de não possuírem legalmente grande capacidade econômico-financeira, podem ser possuidoras de grande capacidade técnica.

Em outras palavras, o Termo de Referência não deve promover a exigência integral (total) dos levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, como se existisse um modelo previamente definido, mas apenas aceitar contribuições, ainda que parciais, ainda que esparsas, para poder ter acesso ao melhor conjunto de experiências disponíveis no mercado, para poder compor o futuro edital da licitação que vai nortear a contratação dos serviços de gestão dos resíduos sólidos do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGreste Central – CPAC.

Por outro lado, a experiência em casos desse jaez, demonstram que a exigência de integralidade de modelos pode redundar em ausência de participantes no PMI, tal como ocorreu com o *Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) SEDUR nº 01/2014*, Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para a elaboração de Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) e Estudos Complementares para a Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Estado da Bahia, levado a efeito sem que acorressem quaisquer interessados em contribuir com o projeto.

No *Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) SEDUR nº 01/2014*, fez-se constar o seguinte:

*“O presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) convida os interessados a participarem de elaboração de Projeto de PPP e Estudos Complementares conforme escopos descritos a seguir:*

*2.1. Projeto de PPP: 05 (cinco) lotes, que contemplam 92 municípios (equivalentes a 46% da população e 62% da geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no estado da Bahia), para a implantação e operação do conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de triagem, transbordo, transporte, tratamento dos resíduos sólidos urbanos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, envolvendo estudos técnico-operacionais, jurídico- institucionais e econômico-financeiros, para concepção da estruturação tarifária, viabilidade econômica e financeira, estruturação de garantias, modelagem jurídica e avaliação ambiental por um período não inferior a 25 (vinte e cinco) anos, envolvendo as seguintes Regiões de Desenvolvimento Sustentável (RDS):*

*(...)*

*2.2. Estudos Complementares: proposta de Modelo de Gestão e*

*Gerenciamento, que possa promover a mudança do cenário atual com estudos técnico-operacionais, jurídico- institucionais e econômico-financeiros, para concepção, viabilidade econômica e financeira, modelo jurídico e avaliação ambiental, do conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de triagem, transbordo, transporte, tratamento de resíduos sólidos urbanos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos para os municípios não contemplados no item “2.1 Projeto de PPP”.*

*“3.1- As propostas apresentadas deverão contemplar obrigatoriamente os dois escopos de serviço supracitados”;*

Isto implica que empresas que, apesar de não possuírem atuação completa nos processos de gestão integrada de resíduos sólidos, possuindo processo produtivo parcial mas contributivo da gestão de resíduos, fiquem impossibilitadas de participar do PMI.

Até porque a gestão integrada de resíduos sólidos, apesar de previsto na Lei nº12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ainda carece de plena implementação na maioria absoluta das entidades federativas brasileiras, por força de sua complexidade na construção de viabilidades técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, a serem demonstradas em ambiente de grave crise fiscal.

Nestes termos, tem-se que nas *“DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE”*, fez-se constar a seguinte expressão:

*“Os interessados em participar deste PMI deverão apresentar os estudos, levantamentos e planos descritos neste Anexo, **parciais ou integrais**, evidenciando claramente a fonte das informações, quando for o caso, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso”.*

### **2.3. CADERNO IV – MODELAGEM JURÍDICA**

Nos detalhamentos do anexo da modelagem jurídica (“CADERNO IV – MODELAGEM JURÍDICA”), tem-se que produzir um verdadeiro trabalho prévio de consultoria, com produção de extenso e detalhado material de natureza jurídica *d.v.*, a não ser que já haja algo pronto no mercado para satisfazer seus interesses.

Verificando-se o detalhamento do anexo da modelagem jurídica, tem-se os seguintes elementos exigidos:

*“Os Estudos Técnico-Jurídicos deverão detalhar, pelo menos:*

- As responsabilidades do Consórcio, dos Municípios integrantes do Consórcio, da Concessionária e da Agência Reguladora e de eventuais outros agentes envolvidos;*
- Análise jurídica das competências dos Entes Federados para a concessão dos serviços;*
- Mapeamento das opções que os Consórcios e seus Municípios integrantes possuem para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;*
- Pareceres jurídicos fundamentados com análise da viabilidade jurídica do modelo proposto (aspectos constitucionais, administrativos, ambientais, civis,*

*trabalhistas, e tributários) inclusive com estudo de casos similares anteriores, indicando legislação, doutrina e jurisprudência (inclusive TCU) sobre o modelo;*

- Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado e suas respectivas minutas, tais como: - anteprojetos de leis;*
- anteprojetos de decretos;*
- minuta do Edital de Licitação com definição do objeto da contratação ou parceria e todos os seus anexos; - minutas dos instrumentos contratuais (contratos, termos de parceria, convênios de cooperação, contratos de programa, etc.);*
- Critérios de julgamento da licitação;*
- Critérios de qualificação técnica e econômicofinanceira ou os requisitos para a celebração das parcerias e eventuais condições precedentes à assinatura do contrato ou termo;*
- O prazo e o valor estimado do instrumento contratual;*
- O mecanismo de remuneração do concessionário e as fontes de receitas deste;*
- A matriz de risco e as medidas mitigatórias de eventual responsabilização do poder público no tocante às obras e serviços;*
- A eventual contrapartida a serem pagas à Administração Pública Municipal em razão da exploração da área e dos serviços prestados, tais como eventuais mecanismos de pagamento de outorga, ou o eventual compartilhamento de receitas;*
- A forma de inclusão das Cooperativas de Catadores na cadeia produtiva;*
- As obrigações das partes, incluindo a eventual descrição de seguros de contratação obrigatória pelo concessionário;*
- As sanções e penalidades aplicáveis às hipóteses de infração;*
- O mecanismo de regulação e fiscalização da parceria ou contrato;*
- A estrutura de garantias;*
- As minutas do Edital e do Instrumento Contratual deverão conter, obrigatoriamente:*
- Índices de desempenho a serem considerados;*
- Hipóteses de rescisão;*
- Valores das indenizações;*
- Hipóteses de encampação; - Reversão dos bens ao final do contrato;*
- Previsão da regulação e fiscalização do contrato pela Agência Reguladora;*
- Penalidades para o inadimplemento das obrigações;*
- Taxa de Fiscalização e Regulação;*
- Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, por meio de padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.*
- Outras informações e análises que entender pertinentes.*

Compreendendo que todos os aspectos acima delineados são indispensáveis para a consecução do objetivo de bem estruturar os projetos de exploração, gestão integrada e manejo e disposição final de resíduos sólidos dos entes consorciados, não é de bom alvitre exigir que as contribuições de cunho jurídico em relação à matéria seja exigida de forma completa ou integral, na medida em que é empregada a expressão **pelo menos** no *caput* da cláusula.

Assim, sugere-se seja atribuída à cláusula a seguinte redação:

*“Os Estudos Técnico-Jurídicos **poderão** detalhar, pelo menos:”*

#### **2.4. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS**

Em relação aos critérios de avaliação das propostas, conforme os critérios do Edital de *Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) SEDUR nº 01/2014*, devem ser inseridas as seguintes cláusulas:

*XX- Caberá ao Grupo de Trabalho, Comissão ou Comitê de Avaliação das propostas apresentadas, apreciar as propostas dos estudos técnico-operacionais, jurídico-institucionais e econômico-financeiros referentes a este PMI.*

*XX- A avaliação e seleção dos estudos, levantamentos, pesquisas ou outros tipos de investigação a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação do projeto final, serão realizadas considerando os seguintes critérios:*

*XXx- consistência e o tratamento dos dados apresentados;*

*XXx- consistência e o grau de aprofundamento das informações apresentadas;*

*XXx- as fontes (referências) utilizadas;*

*XXx- compatibilidade e respeito à legislação (leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções etc.) e às normas técnicas existentes;*

*XXx- a contextualização, o conhecimento do problema e as soluções propostas;*

*XXx- a compatibilização com políticas, planos, projetos, ações e estudos existentes ou em andamento;*

*XXx- adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes;*

*XXx- análise comparativa de viabilidade econômico-financeira e de custo e benefício dos estudos propostos com soluções alternativas;*

*XXx- análise comparativa de impactos ambientais e paisagísticos provocados pelos empreendimentos em relação a soluções alternativas; e*

*XXx- razoabilidade dos valores apresentados para eventual pagamento, considerando o valor máximo definido neste PMI.*

*XX- Os critérios específicos de pontuação a serem considerados para avaliação dos estudos técnico-operacionais, jurídico-institucionais e econômico-financeiros apresentados estão identificados no Anexo XX deste PMI.*

*XX- Para efeito de pontuação não será considerado como atendido o critério que obtiver pontuação inferior a 60% do total do item avaliado.*

*XX- Concluída a seleção integral ou parcial de estudos, levantamentos ou outros tipos de investigação, os estudos que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual pagamento, pelo vencedor da licitação, analisados pelo Grupo de Trabalho, Comissão ou Comitê de Avaliação das propostas apresentadas, conforme condições estabelecidas no item XX.*

*XX- Caso o Grupo de Trabalho, Comissão ou Comitê de Avaliação das propostas apresentadas conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com aqueles usualmente praticados na elaboração dos estudos similares, deverá arbitrar o montante nominal para o eventual pagamento.*

*XX- A avaliação e seleção, integral ou parcial, dos estudos, levantamentos ou outros tipos de investigação no âmbito do Grupo de Trabalho, Comissão ou Comitê de Avaliação das propostas apresentadas poderão ser objeto de recurso na esfera administrativa quanto ao seu mérito, através de petição dirigida ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano.*

XX- Os pedidos de reconsideração de avaliação e/ou seleção porventura interpostos deverão ser protocolados junto a AGRESE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à publicação do resultado da seleção e serão examinados pelo Titular da entidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao seu protocolo.

Deverá ser criado um anexo para pontuação objetiva dos critérios a serem considerados para efeito de classificação das propostas, podendo ser sugeridos os critérios do Edital de *Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) SEDUR nº 01/2014*, conforme abaixo:

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Estudos técnico-operacionais	Conhecimento do problema	Projeção populacional e da quantidade de resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios.		100
		Descrição dos programas, projetos e ações de resíduos sólidos existentes e que estão sendo realizados nas áreas de abrangência.		
		Descrição detalhada dos problemas e dificuldades identificados.		
		Compatibilidade com a legislação e normas existentes, além de planos de resíduos sólidos (municipais, regionais, intermunicipais, microrregionais, de aglomerações urbanas, regiões metropolitana ou		
		Panorama dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.		
	Proposição de solução	Estudos de engenharia e estimativa orçamentária com informações que permitam a apuração dos custos.		
		Confirmação ou proposição de novos arranjos de municípios, com base no Estudo de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e nos projetos do PAC 1 e PAC 2 (Conder).		
		Diretrizes, ações e critérios de planejamento das áreas de abrangência.		
		Consideração das especificidades locais (limitações topográficas, ambientais, sociais, histórico-culturais, de transportes e de regularização fundiária).		
		Análise comparativa de impactos		
		Alternativa de inclusão social de cooperativas ou associações de catadores (inclusão socioprodutiva).		
		Indicadores de desempenho, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática.		
		Plano de Emergência e Contingência.		
		Programa de Educação Ambiental.		
		Proposta de desenvolvimento e apoio a pesquisas.		

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
		Proposta de estruturação da garantia a ser prestada pelo(s) ente(s) público(s) ao privado, de acordo com o previsto na legislação vigente, bem como a garantia do privado ao público na licitação e no contrato.		

Estudos Jurídico-institucionais	Modelo jurídico e estruturação de garantias	Modelo jurídico-institucionais adequado à gestão da concessão, considerando a necessária interação entre municípios e Estado (consórcios, convênios, contratos de programa, dentre outros ajustes)	100
		Proposição de indicadores de desempenho e metas e respectivas repercussões sobre a contraprestação.	
		Matriz de risco do projeto.	
	Minutas	Proposta de edital licitatório.	
		Proposta de contrato.	
	Estudos Econômicos Financeiros	Plano de negócios em planilha aberta, sem vínculos, contendo o valor da contraprestação, valores de eventuais outros recebíveis considerados no estudo, receita total gerada pelo projeto, investimento total e demais premissas julgadas necessárias.	100
		Indicadores de viabilidade do estudo (taxa interna de retorno, WACC, período de retorno, valor presente líquido do fluxo de caixa do estudo e demais indicadores de viabilidade julgados necessários).	
		Value for Money, comparando as vantagens do modelo de PPP face a outras formas de viabilização do empreendimento.	
		Estrutura de financiamento, considerando a possibilidade de participação de bancos públicos e avaliando a existência de linhas de crédito próprias.	
		Programa de seguros da concessão.	
		Alternativa que represente o menor desembolso por parte do Poder Público combinado com a otimização de receitas acessórias.	
		Modicidade das taxas, tarifas e preços públicos para a medição, faturamento e cobrança dos serviços prestados.	

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Estudos Jurídico-institucionais	Modelo jurídico e estruturação de garantias	Proposta de estruturação da garantia a ser prestada pelo(s) ente(s) público(s) ao privado, de acordo com o previsto na legislação vigente, bem como a garantia do privado ao público na licitação e no contrato.		100
		Modelo jurídico-institucionais adequado à gestão da concessão, considerando a necessária interação entre municípios e Estado (consórcios, convênios, contratos de programa, dentre		
		Proposição de indicadores de desempenho e metas e respectivas repercussões sobre a contraprestação.		
		Matriz de risco do projeto.		
	Minutas	Proposta de edital licitatório.		
		Proposta de contrato.		
		Plano de negócios em planilha aberta, sem vínculos, contendo o valor da contraprestação, valores de eventuais outros recebíveis considerados no estudo, receita total gerada pelo projeto, investimento total e		
		Indicadores de viabilidade do estudo (taxa interna de retorno, WACC, período de retorno, valor presente líquido do fluxo de caixa do estudo e demais indicadores de viabilidade julgados necessários).		

Estudos Econômicos Financeiros	Modelagem econômico-financeira	Value for Money, comparando as vantagens do modelo de PPP face a outras formas de viabilização do empreendimento.	100
		Estrutura de financiamento, considerando a possibilidade de participação de bancos públicos e avaliando a existência de linhas de crédito próprias.	
		Programa de seguros da concessão.	
		Alternativa que represente o menor desembolso por parte do Poder Público combinado com a otimização de receitas acessórias.	
		Modicidade das taxas, tarifas e preços públicos para a medição, faturamento e cobrança dos serviços prestados.	

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Estudos Jurídico-institucionais	Modelo jurídico-institucional	Modelo jurídico-institucionais adequado à gestão, considerando a necessária interação entre municípios e Estado (consórcios, convênios, contratos de programa, dentre outros ajustes).		50
		Proposição de indicadores de desempenho e metas e respectivas repercussões sobre o Modelo de Gestão e Gerenciamento.		
Estudos Econômicos Financeiros	Modelagem econômico-financeira	Planilha de custos, despesas e investimentos.		50
		Justificativa da viabilidade econômico-financeira.		

### 3. OUTRAS OBSERVAÇÕES

Como o instrumento carece de outras observações pontuais, relativas a erros materiais e de grafia, tem-se que questionar a inserção da palavra “saneamento” na página 4, parágrafo 7, bem como a inserção da expressão “parceria público privada” na página 7, parágrafo 4.

Ademais, devem ser fixados prazos para apresentação dos levantamentos, propostas e estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, voltadas para o desenvolvimento de projetos de exploração, gestão integrada e manejo e disposição final de resíduos sólidos dos entes consorciados.